



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

## AUTOGRAFO DE LEI 372

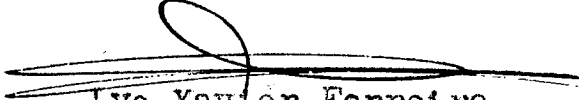
A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1) - Todas as construções para fins comerciais, e industriais a serem edificadas na praça Conselheiro Antonio Prado deverão possuir, no mínimo, dois pavimentos.

§ Único) Incluem-se na obrigatoriedade do art. 1. todas as construções que se erguerem nas esquinas da referida praça, mesmo com frente para outras ruas.

Art. 3) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Novembro de 1957

  
Ivo Xavier Ferreira  
Presidente



*Adiada a 2ª sessão por uma reunião 22-10-57*

Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Adiada a 2ª sessão por duas reuniões a respeito do memorial João Aguiar Neto 24-9-57*

*Projeto de Habitação, 1º Urbanismo, 2º Urbanismo, 3º Urbanismo, 4º Urbanismo, 5º Urbanismo, 6º Urbanismo, 7º Urbanismo, 8º Urbanismo, 9º Urbanismo, 10º Urbanismo*

PROJETO DE LEI  
nº

A Câmara Municipal decreta e o prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Todas as construções para fins comerciais, industriais e residências a serem edificadas na praça Conselheiro Antonio Prado deverão possuir, no mínimo, dois pavimentos.

§ Único) - Incluem-se na obrigatoriedade do art. 1º todas as construções que se erguerem nas esquinas da referida praça, mesmo com frente para outras ruas.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Outubro 1956

*Olympio Guiguer*  
Olympio Guiguer

*Aprovado por unanimidade de 15 votos a requerimento do vereador Olympio Guiguer 14/12/1956*

*Adiada a 2ª sessão por duas reuniões a respeito do memorial João Aguiar Neto 24-9-57*

*Aprovado em 1ª Sessão hoje 13/8/57*

*Adiada por 015 dias a 2ª sessão de João Aguiar Neto 20/8/57*



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SAO PAULO

Of. ....

## PROJETO DE LEI

no 46/56

A Câmara Municipal decreta e o prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1º)- Tôdas as construções para fins comerciais, industriais e residencias a serem edificadas na praça Conselheiro Antonio Prado deverão possuir, no mínimo, dois pavimentos.

§ Único)-Incluem-se na obrigatoriedade do art.1º tôdas as construções que se erguerem nas esquinas da referida praça, mesmo com frente para outras ruas.

Art. 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Outubro 1956

Olympio Guilguer  
Olympio Guilguer



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

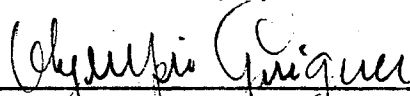
## JUSTIFICAÇÃO

A praça Conselheiro Antonio Prado, onde se acha localizado o nosso jardim público, é sem dúvida a sala de visita de nossa Pirassununga. O seu aspecto encantador, alardeado por todos os que aqui visitam, constitui motivo de orgulho para nós, razão pela qual devemos dispensar o melhor de nosso carinho e zêlo na manutenção e crescimento de toda sua fulgurante beleza.

As construções exercem poderosa influência no embelezamento de um logradouro público. É uma verdade incontestável contra a qual ninguém pôde se levantar. Uma praça possuidora de sugestiva aparência, mais formosa ficaria se ao seu rédor ornasse-a um conjunto de construções altas e panorâmicas. Inspirado por esse princípio, me propus a apresentar à consideração de meus pares o presente projeto de lei, obrigando ser de dois pavimentos os imóveis que se erguerem no largo do Jardim, inclusive nas esquinas. Se já se conceitua de maravilhosa, difícil será de conseguir uma qualificativa para a nossa principal praça depois de nela serem edificadas prédios de dois pavimentos para cima.

Eis as razões que me cumpre apresentar à Casa. Aos meus colegas peço a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 30 de Outubro 1956

  
Olympio Guiguer



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## JUSTIFICAÇÃO

A praça Conselheiro Antonio Prado, onde se acha localizado o nosso jardim público, é sem dúvida a sala de visita de nossa Pirassununga. O seu aspecto encantador, alardeado por todos os que aqui visitam, constitui motivo de orgulho para nós, razão pela qual devemos dispensar o melhor de nossos carinhosos zêlo na manutenção e crescimento de toda sua fulgurante beleza.

As construções exercem poderosa influência no embelezamento de um logradouro público. É uma verdade incontestável contra a qual ninguém pôde se levantar. Uma praça possuidora de sugestiva aparência, mais formosa ficaria se ao seu rédor ornasse-a um conjunto de construções altas e panorâmicas. Inspirado por esse princípio, me propus a apresentar à consideração de meus pares o presente projeto de lei, obrigando ser de dois pavimentos os imóveis que se erguerem no largo do Jardim, inclusive nas esquinas. Se já se conceitua de maravilhosa, difícil será de conseguir uma qualificativa para a nossa principal praça depois de nela serem edificadas prédios de dois pavimentos para cima.

Eis as razões que me cumpre apresentar à Casa. Aos meus colegas peço a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 30 de Outubro 1956

Olympio Guiguer  
Olympio Guiguer



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

## EMENDA Nº 1

Ao projeto de lei 46/56

Fica excluída do art. 1. do projeto a expressão "residenciais".

Sala das sessões, 22 Novembro 1957

  
João Aggio Neto

*Apurada*

*28/11/57*

~~\_\_\_\_\_~~